

PORTARIA N. 52-DF, de 7 de julho de 2023

Disciplina os leilões judiciais na Comarca de Otacílio Costa.

A Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Otacílio Costa, DRA. HELENA VONSOVICZ ZEGLIN, no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 236/2016, a Resolução CM n. 2/2016 e o Comunicado CGJ n. 9/2021;

CONSIDERANDO a implementação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina e a necessidade de os profissionais, incluindo LEILOEIROS, estarem habilitados e previamente cadastrados nesse sistema;

CONSIDERANDO que para realizar o cadastro no sistema Eproc, conforme consta no sítio eletrônico do Suporte Auxiliares da Justiça do TJSC, o interessado deverá encaminhar e-mail para a Distribuição da Comarca, com os documentos constantes no sítio eletrônico <https://www.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico-eproc/suporte-auxiliares-da-justica>;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n. 2/2016-CM, sobretudo a recomendação de revezamento entre os leiloeiros habilitados na Junta Comercial do Estado (JUCESC) ou na Federação da Agricultura e Pecuária (FAESC), salvo quando o credor requerer e indicar o leiloeiro de sua preferência, mediante petição nos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a lista de leiloeiros públicos designados para atuação na Comarca de Otacílio Costa.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a nomeação de leiloeiro, quando não indicado pelo exequente, será feita conforme a ordem indicada prevista na lista de profissionais divulgada pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina - FAESC, obedecendo ao sistema de rodízio, na proporção de um processo para cada profissional.

Art. 2º. O rodízio será controlado por servidor designado que ficará responsável por verificar o cadastro do leiloeiro no Eproc e a situação de sua inscrição na JUCESC e/ou FAESC (leiloeiro rural), no momento da nomeação.

§ 1º Para consultar a situação da inscrição do leiloeiro na JUCESC, o servidor deverá acessar o sítio eletrônico <https://leiloeiros.jucesc.sc.gov.br/site/>. Na FAESC, o sítio eletrônico <https://sistemafaesc.com.br/leiloeiros>. O mesmo profissional pode estar inscrito nas duas, devendo ser realizada a conferência nominal.

§ 2º O leiloeiro público interessado em atuar nesta comarca deverá estar previamente cadastrado no sistema

Eproc.

§ 3º No momento da nomeação, caso o leiloeiro não tenha cadastro válido no Eproc, e/ou a situação de sua inscrição na JUCESC e/ou FAESC não esteja regular, o leiloeiro passará automaticamente para o final da lista, independentemente de certificação do leiloeiro, e o servidor designado deverá certificar essa situação nos autos e nomear o próximo leiloeiro da lista, observando os mesmos procedimentos.

Art. 3º. Fica autorizada, também, a realização de leilão simultâneo (eletrônico e presencial), conforme a previsão do art. 11, parágrafo único, da Resolução n. 236/2016-CNJ.

Art. 4º. Fica nomeado o servidor Leo Roberto Felipe para fins do art. 2º desta Portaria.

Art. 5º. Revoga-se a Portaria n. 68-DF-2013.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Otacílio Costa, 7 de julho de 2023.

HELENA VONSOVICZ ZEGLIN
Juíza de Direito Diretora do Foro

*Aos sete dias do mês de julho de
2023, torno pública nesta Secretaria
a Portaria n.º 52/DF/2023.*

*Otacílio Costa, 7 de julho de 2023
Francine Vendruscolo
Chefe de Secretaria do Foro*

*Certifico que a respeitável Portaria
foi registrada à fl 74 do Livro
n.º 5 de Registros de Portarias.*